



LEI Nº 5219, de 15 de Dezembro de 2021

Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviço Social, com o objetivo de financiar políticas, programas e ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Proteção Animal terá como receita:

- I- doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II- recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV- recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no município;
- V- recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VI- transferência ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- VII- Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;



VIII- outras receitas eventuais.

Parágrafo Único: Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviço Público.

§1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Juazeiro do Norte.

§3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Juazeiro do Norte e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do município.

§4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 5º- O Fundo Municipal de Proteção Animal é vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviço Público e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

Art. 6º- O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo:

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- 1 (um) representante de entidade protetora dos animais, legalmente constituída;
- V- 1 (um) representante de entidade de Educação Superior que mantenha curso de Ciências Biológicas e/ou Medicina Veterinária.



Art. 7º- O Conselho Diretor, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 8º- O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

Art. 9º- Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal deverão ser aplicados em prol do bem-estar animal, notadamente em políticas públicas, programas e ações que provam a adequada alimentação, devido abrigo e tratamento de animais domésticos ou silvestres.

Art. 10º- O Fundo Municipal de Proteção Animal é administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11- Esta Lei pode ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLEDSO LIMA

BEZERRA:62257943368

Assinado de forma digital por GLEDSON LIMA
BEZERRA:62257943368
DNE: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vS,
ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=GLEDSON LIMA BEZERRA:62257943368
Dados: 2021.12.16 12:07:45 -03'00'

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior e Jacqueline Ferreira Gouveia



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviço Social, com o objetivo de financiar políticas, programas e ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Proteção Animal terá como receita:

- I- doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II- recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV- recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no município;
- V- recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VI- transferência ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviço Público.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Juazeiro do Norte.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Juazeiro do Norte e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

W.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 5º- O Fundo Municipal de Proteção Animal é vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviço Público e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

Art. 6º- O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo:

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- 1 (um) representante de entidade protetora dos animais, legalmente constituída;
- V- 1 (um) representante de entidade de Educação Superior que mantenha curso de Ciências Biológicas e/ou Medicina Veterinária.

Art. 7º- O Conselho Diretor, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 8º- O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

Art. 9º- Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal deverão ser aplicados em prol do bem-estar animal, notadamente em políticas públicas, programas e ações que provam a adequada alimentação, devido abrigo e tratamento de animais domésticos ou silvestres.

Art. 10º- O Fundo Municipal de Proteção Animal é administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11º- Esta Lei pode ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2021.


William dos Santos Bazilio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior e Jacqueline Ferreira Gouveia

